



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 010/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 003509/2025, que autoriza a:

**NOME: MARIA DO SOCORRO FAUSTINA SILVA**

**CNPJ: 33.548.867/0001-35**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA NICOLAU COVRE, N° 365, NITERÓI, ZONA URBANA, ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.**

Esta licença é válida até **05 de novembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 26** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025.



**Odair Domingos Pinto Dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 012/2025



**Recibo**

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 010/2025.

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Eu, Maria do Póvoa Fausina / M. afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 145 008 157 64

Data: 01 / 12 / 25

*(Signature)*



Número do processo: 003509/2025

Requerente: 33.548.867 Maria do Socorro Faustina Silva

**Atividade Licenciada:** Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza nas coordenadas medianas UTM (Srgas 2000) 303473/7800829.

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: 33.548.867 Maria do Socorro Faustina Silva

Processo SEMAMA nº. 003509/2025.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 010/2025.

Atividade: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)  
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-2647

3. Esta licença refere-se à atividade de reparação, retífica, lanternagem ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 303495/7800846; 303476/7800806; 303455/7800815; 303472/7800851.



4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico /de comprovada eficiência e eficácia.
7. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado em suas atividades em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros).
8. Os Resíduos Classe II (Resíduos domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, etc) devem ser acondicionadas em locais separados dos resíduos classe I, e ser dispostos para aterros ou reciclados, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.
9. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
10. Destinar todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados (vasilhames de óleo lubrificante, toalhas, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMAMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
11. A área do empreendimento deve ser mantida limpa e os resíduos, segregados e acondicionados em conformidades com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (Resíduo não perigoso) e NBR 12235 (Resíduos perigosos).
12. Manter os resíduos administrativos em local coberto e destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.



13. Manter o armazenamento dos resíduos (lata de tinta vazia, solvente, sucata, toalhas contaminados) preferencialmente em tambores, em área coberta e impermeabilizada e destiná-los a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim.
14. A SEMAMA a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
15. O piso deve ser impermeável com a finalidade de evitar a contaminação do solo.
16. O empreendedor deverá manter as canaletas de drenagem pluvial permanentemente desobstruídas, assegurando o correto escoamento das águas superficiais.
17. A atividade de troca de óleo deverá ser realizada exclusivamente em áreas dotadas de piso impermeabilizado e canaleta de contenção.
18. A lavagem das peças ou qualquer outro material com resíduos de óleo deve ser realizada na área destinada à lavagem.
19. Encaminhar, anualmente Relatório descritivo e fotográfico da Limpeza e Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo a fim de manter a eficiência da mesma, encaminhar documentação comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de vendas ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). Apresentar fotos com as etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo para a primeira apresentação: 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento desta licença.**
20. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
21. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
22. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as



justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA

23. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
25. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
26. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.